



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2470/2023
Data: 24/08/2023 - Horário: 17:55
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO MAMÃES CORUJAS
ALAGOANAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º Fica considerado Utilidade Pública o Instituto Mamães Corujas Alagoanas, sociedade civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 47.350.452/0001-67, com sede no Logradouro Rua A-20, nº 65, Quadra 19, bairro Benedito Bentes I, CEP 57.084-020, Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 22 DE AGOSTO DE 2023.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

O Instituto Mamães Corujas Alagoas, é uma associação de pessoas constituídas sob forma de sociedade civil, em regime jurídico de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, e de duração indeterminada, regido por este Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável.

O objetivo geral do instituto é promover assistência e desenvolvimento social de mães, crianças e adolescentes em situação de carência e vulnerabilidade social, de forma a melhorar a qualidade de vida e contribuir para o desenvolvimento da família e comunidade em geral, atuando nas áreas de assistência social, educação, profissionalização, saúde cultura e esporte.

A finalidade do instituto é desenvolver atividades em prol de promover assistência social, assistindo mães, crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como promover o desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza e mortalidade infantil desenvolvendo ações de voluntariado prestado por pessoa física ou jurídica como forma alternativa de inserção social.

O instituto Mamães Corujas, visa apoiar, formular ou assistir programas que visem o desenvolvimento básico de ações de saúde, imunização de doenças e segurança alimentar no âmbito do Sistema Único de Saúde, durante e após gestação para mães e crianças acolhidas. Nesse sentido, busca orientar e apoiar as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, devendo ser obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à justiça da Infância e Juventude.

Promover ações de incentivo ao apadrinhamento de crianças para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

Dentre as ações que o instituto visa desenvolver está também os programas de educação, cursos de capacitação e cursos profissionalizantes buscando atividades que contribuam para a geração de renda familiar para mães assistidas, buscando também



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

estimular e apoiar a prática de atividades culturais, esportivas e recreativas ao público atendido.

Assim sendo, pelo excelente trabalho que, há anos, vem sendo realizado pelo Instituto Mamães Corujas Alagoanas, solicito aos meus diletos pares que aprovelem esta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 22 DE AGOSTO DE 2023.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
47.350.452/0001-67
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/07/2022

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO MAMAES CORUJAS ALAGOANAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO MAMAES CORUJAS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R A-20

NÚMERO
65

COMPLEMENTO
QUADRAA 19

CEP
57.084-020

BAIRRO/DISTRITO
BENEDITO BENTES I

MUNICÍPIO
MACEIO

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ROBERTA-CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(82) 8888-9305

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/07/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/08/2022 às 10:25:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



29 JUL. 2022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO MAMÃES CORUJAS ALAGOANAS

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano 2022, na Rua A 20, quadra A 19, nº 65, bairro do Benedito Bentes I, CEP: 57.084-020, Maceió, Alagoas- AL, a partir de 09h00min (nove horas e zero minutos) da manhã, reuniram-se, em assembleia geral, as pessoas convocadas mediante edital publicado no Jornal das Alagoas, edição do dia 15 de maio do ano de 2022, pág. 04, no perfil do Instagram, <https://instagram.com/institutomamaescorujasal> e fixado na sua sede, interessadas na criação, fundação e constituição de uma associação civil sem fins lucrativos e econômico, de cunho assistencial, filantrópico, promocional, recreativo e educacional, sem caráter partidário, e em perfeita simetria com o Código Civil em vigor e com as leis instituidoras e reguladoras do Terceiro Setor, com objetivo geral de **promover assistência e desenvolvimento social de mães, crianças e adolescentes carentes e em situação de vulnerabilidade**. A assembleia geral foi instaurada em primeira convocação com o quórum de **21 vinte e uma** pessoas no evento, conforme lista de presença em anexo (ANEXO 1), sendo a Presidente da Comissão Organizadora, a Sra. **Josina Mendes da Silva Sá** designada para dirigir a mesa dos trabalhos, que na ocasião teceu considerações sobre a problemática social da região, parabenizou a iniciativa de seus idealizadores, e convidou a mim, Sra. **Joselaine Dias Lins** para secretariar os trabalhos, cujo encargo foi aceito. Constituída a mesa, a Sra. Presidente iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos no evento e apresentou a ordem do dia: 01 – Constituição e criação da Associação; 02 – Definição da sede provisória; 03– Apreciação e aprovação do Estatuto Social; 04– Eleição e posse de primeira Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; 05 – Outros assuntos administrativos. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente externou as graves questões sociais que afetam a região e a importância da constituição do Instituto, e colocou o item 01 – Constituição e criação da Associação em discussão, que adotará a denominação de **INSTITUTO MAMÃES CORUJAS ALAGOANAS**, no qual a maioria absoluta dos presentes na reunião concordaram com a fundação da entidade. Em seguida, passou-se a discutir o item 02 – Definição da sede provisória, no qual a Sra. Presidente sugeriu este mesmo local, conforme endereço acima identificado, como sede provisória do Instituto, sendo aprovado por unanimidade. Para discussão do item 03– Apreciação e aprovação do Estatuto Social, foram disponibilizadas cópias do projeto para os membros presentes, e em seguida a Sra Presidente, passou a ler e explicar artigo por artigo do projeto de estatuto social, e colocando em votação. Ao final da leitura foi ressaltado pela Sra. Presidente que para a formalização deste ato é necessário o registro do estatuto e desta ata em cartório próprio, e posteriormente, registro nos órgãos competentes para personalização como pessoa jurídica, e assim, todas as pessoas presentes aprovaram integralmente o estatuto social apresentado. Logo após, foi exposto que não houve até o período da convocação qualquer outra chapa que não a Chapa Única, registrando-se assim, o aceite da Chapa Única, foi então, apresentado o item 04– Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Em ato contínuo, foi aclamado para composição dos órgãos internos do instituto os seguintes membros: **DIRETORIA EXECUTIVA (DE)**, será exercida pela **Presidente**, Sra. **Josina Mendes da Silva Sá**, casada, Assistente Social, portadora do RG nº 070081755-4 EB/PE, inscrita sob o CPF de nº 031.572.694-61, residente e domiciliada na rua A 20, quadra A 19, Nº 65, bairro do Benedito Bentes I, CEP: 57.084-020, Maceió, Alagoas; **Vice Presidente**, Sra. **Marília de Oliveira Mineiro**, casada, Enfermeira, portadora do RG de nº 2002001092736 SSP/AL, inscrita sob o CPF de nº 060.814.214-06 residente e domiciliada no condomínio recanto das orquídeas Nº 235, bairro do Benedito Bentes I, CEP: 57.084-156, Maceió, Alagoas; **Secretária**, **Joselaine Dias Lins**, solteira, auxiliar administrativo, Portadora do RG nº 4145171-6 SSP/AL, inscrita sob o CPF de nº 143.253.034-80, residente e domiciliada na rua A 18, quadra A 18, nº 190, área verde, bairro do Benedito Bentes 1, CEP: 57.084

1

29 JUL. 2022

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Palácio, 17
Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370
(AL) 3326-3377 / 3328-1212

DIRETORIA ELEITA E EMPOSSADA

Advogado

Josina Mendes da Silva Sá
Presidente
Josina Mendes da Silva Sá
CPF: 031.572.694-61
RG: 070081755-4 EB/PE



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACU38434-8D9S
28/06/2022 08:30
Doc. Solicitante: 572.694
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjaljus.br>



Marília de Oliveira Mineiro
Vice Presidente
Marília de Oliveira Mineiro
CPF: 060.814.214-06
RG: 2002001092736 SSP/AL



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACU38435-2K8Z
28/06/2022 08:30
Doc. Solicitante: 814.214
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjaljus.br>



Joselaine Dias Lins
Secretária
Joselaine Dias Lins
CPF: 143.253.034.80
RG: 4145171-6 SSP/AL

1º OFÍCIO

Humberto Melo Costa
Tesoureiro
Humberto Melo Costa
CPF: 066.841.644-05
RG: 3043041-0 SEDS/AL



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACU38436-METO
28/06/2022 08:30
Doc. Solicitante: 253.034
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjaljus.br>



1º OFÍCIO

José Mauro de Sá
Diretoria de Administração
José Mauro de Sá
CPF: 618.579.807-78
RG: 017875062-6 EB/PE

Advogado
CONFERE COM ORIGINAL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pimentes de Miranda, 43 - Centro
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (31) 3223-2031 / 3221-5000

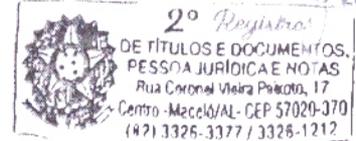


REC. DE FIRMA Nº 2022 - 069472
Reconheço por semelhança as firmas de:
HUMBERTO MELO COSTA
JOSÉ MAURO DE SÁ
Em Testemunho _____ de verdade. MACEIO - AL - 21/06/2022 09:07:05
SELO DIGITAL: ACN57099 - EIBX, ACN57126 - VBSF
Confirme a data e o ato em: <http://selo.tjaljus.br> Tabela: R\$ 4,00
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



Josina

29 JUL, 2022



André Luiz Gonçalves dos Santos Junior

Conselho Fiscal
André Luiz Gonçalves dos Santos Junior
CPF: 104.754.634-55
RG: 3511422-3 SSP/AL

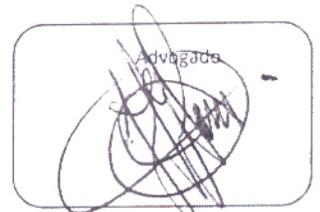
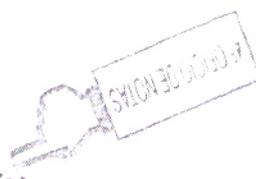


Jéssica da Silva Gomes Gonçalves

Conselho Fiscal
Jéssica da Silva Gomes Gonçalves
CPF: 116.982.914-77
RG: 3730149-7 SSP/AL,

Dayane Cristine dos Anjos Barbosa

Conselho Fiscal
Dayane Cristine dos Anjos Barbosa
CPF: 062.386.974-82
RG: 2001001220661 SSP/AL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1874 - Edif. Terra Brasilis Corporate - Salas 14 e 15 - Centro -
Maceió/AL - CEP: 57.020-410 - (47) 3326-9272 - www.escritoriomaceio.net.br

Selo Digital Azul ACV84818 - FC70
H: 09:53 Solicitante:***.982.14-**
Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de
DAYANE CRISTIANE DOS ANJOS BARBOSA.
Dou fe. Em 21/06/2022. Usado de. Maceió -
AL - 21/06/2022.

Bel. Paulo C. F. da Silva Fernando - Escrevente




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1874 - Edif. Terra Brasilis Corporate - Salas 14 e 15 - Centro -
Maceió/AL - CEP: 57.020-410 - (47) 3326-9272 - www.escritoriomaceio.net.br

Selo Digital Azul ACV84815 - 41M6
H: 09:53 Solicitante:***.982.14-**
Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de
JÉSSICA DA SILVA GOMES GONÇALVES. Dou
fe. Em 21/06/2022. da verdade. Maceió -
AL - 21/06/2022.

Bel. Paulo C. F. da Silva Fernando - Escrevente

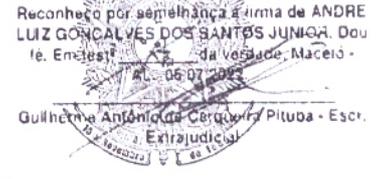



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1874 - Edif. Terra Brasilis Corporate - Salas 14 e 15 - Centro -
Maceió/AL - CEP: 57.020-410 - (47) 3326-9272 - www.escritoriomaceio.net.br

Selo Digital Azul ACV85853 - N5EN
H: 09:41 Solicitante:***.754.34-**
Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de **ANDRE
LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR**. Dou
fe. Em 21/06/2022. da verdade. Maceió -
AL - 06/07/2022.

Guilherme Antônio de Carvalho Pituba - Escr.
Extrajudicial

4 / *[Handwritten signature]*

INSTITUTO MAMÃES CORUJAS ALAGOANAS

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS OBJETIVOS

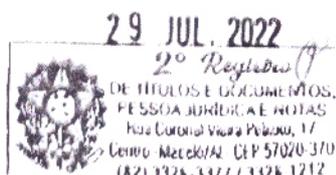
Art. 1º - O Instituto Mamães Corujas Alagoanas, doravante, ou simplesmente Instituto, é uma associação de pessoas constituída sob a forma de sociedade civil, em regime jurídico de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, e de duração indeterminada, regido por este Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável e pelos princípios gerais de Direito, tendo sede à Rua A 20, Quadra A 19, nº 65, Bairro Benedito Bentes I, CEP: 57.084-020, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, e foro na mesma cidade.

Art. 2º - O Instituto Mamães Corujas Alagoanas tem como objetivo geral promover assistência e desenvolvimento social de mães, crianças e adolescentes em situação de carência e vulnerabilidade social, de forma a melhorar a qualidade de vida e contribuir para o desenvolvimento da família e comunidade em geral, atuando nas áreas de assistência social, educação, profissionalização, saúde, cultura e esporte.

Artigo 3º - O Instituto tem como finalidade o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. Promover assistência social, assistindo mães, crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social;
- II. Promover o desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza e mortalidade infantil;
- III. Promover ações de voluntariado prestado por pessoa física ou jurídica como forma alternativa de inserção social;
- IV. Apoiar, formular ou assistir programas que visem o desenvolvimento básico de ações de saúde, imunização de doenças e segurança alimentar no âmbito do Sistema Único de Saúde, durante e após a gestação para mães e crianças acolhidas;
- V. Orientar e apoiar as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, devendo ser obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude;
- VI. Promover ações de incentivo ao apadrinhamento de criança para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro;
- VII. Participar e promover programas de educação, cursos de capacitação e profissionalizantes;
- VIII. Desenvolver atividades que contribuam para geração de renda familiar para mães assistidas;
- IX. Estimular e apoiar a prática de atividades culturais, esportivas e recreativas ao público atendido;
- X. Organizar debates, feiras, seminários, eventos e outras atividades que coadunem com os objetivos do Instituto.
- XI. Realizar ações e apoiar políticas públicas em prol da garantia e direitos das mães e crianças.

Cartório



Art. 4º - Para cumprir sua finalidade social o Instituto atuará através da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, iniciativa privada, bem como, com entidades nacionais ou internacionais, e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - O Instituto poderá desenvolver atividades econômicas de forma complementar e não exclusiva, visando sua autossustentabilidade ou para alcançar o objetivo social.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 7º - Por sua finalidade não lucrativa, o Instituto não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicar integralmente na consecução do respectivo objeto social conforme Lei nº 9.790/1999, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/ 2015 e dispositivos correlatos.

Art. 8º - O Instituto é contrário à prática de qualquer distinção, discriminação ou preconceito, relativo à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidário, ideológica ou filosófica, e à nacionalidade, em decorrência de suas atividades institucionais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - O Instituto é constituído por um número ilimitado de associados e não associados, nas seguintes categorias: Fundador, Efetivo, Benemérito e Colaborador.

I – FUNDADOR - pessoa física ou jurídica associada que tiver participado da Assembleia Geral de fundação e/ou atualização do Instituto, assinado o registro de presença do evento, com direito a votar e ser votado em todos os seus níveis ou instâncias.

II – EFETIVO - pessoa física ou jurídica associada, que não seja fundador, e contribua com valores e/ou serviços, de forma continuada, mensal, não esporádico, sob a égide deste Estatuto com direito de votar e de ser votado, em todos os níveis ou instâncias do Instituto, cabendo ao fato registro expresso em documento correspondente.

III – BENEMÉRITO - pessoa física ou jurídica associada, que tenha prestado relevantes serviços à comunidade alagoana ou a sociedade em geral, ou ainda, que tenha contribuído, financeira ou material, para a implementação de ações do Instituto.

IV – COLABORADOR - pessoa física ou jurídica, não associado, que contribui para execução dos objetivos do Instituto de forma esporádica, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, sem direito de votar e de ser votado.

Cartório



[Handwritten signature]

Art. 10º - Os associados não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto, nem também pelos atos praticados pela Diretoria-Executiva ou por qualquer membro do Instituto.

Art. 11º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos e comissões do Instituto;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Participar das atividades associativas, reuniões e consultas públicas do Instituto;
- IV- Ter acesso aos informes contábeis e financeiros, prestação de contas, bem como aos resultados de auditoria independente;
- V- Apresentar proposta de projetos e sugestões que coadunem com os objetivos sociais do Instituto.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir fielmente os objetivos sociais, respeitar o Estatuto e disposições regimentais;
- II- Acatar as decisões das Assembleias Gerais e respeitar a respectiva competência funcional;
- III- Cooperar para o desenvolvimento e realização de atividades do Instituto quando designado, salvo por motivo justificado;
- IV- Zelar pela imagem e patrimônio do Instituto, e prestar contas dos atos praticados nos cargos ou comissões para qual foi eleito ou designado;
- V- Atender às convocações da Assembleia Geral e demais órgãos do Instituto.
- VI- Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- VII- Colaborar com a finalidade do Instituto por meio das contribuições mensais, ou prestação de serviço que contraiu com o Instituto.

Art. 13º - A contribuição mensal será destinada à manutenção geral do Instituto, sendo de responsabilidade dos associados efetivos e, facultativamente, as demais categorias, cujo valor será fixado em resolução específica, juntamente com a data de vencimento e forma de pagamento.

Parágrafo Único — Poderá ser excluído da obrigação da contribuição mensal o associado que comprovar a hipossuficiente ou aventada debilidade financeira.

Art. 14º - O ingresso ou egresso do associado se dará por livre e espontânea vontade, sendo registrado em ata ou documento correspondente de registro, sem qualquer direito ao patrimônio do Instituto.

Art. 15º - O associado de qualquer categoria poderá ser excluído, havendo justa causa, por descumprimento do Estatuto, ou qualquer prática que cause prejuízo moral ou material ao Instituto, a outros associados ou a terceiros.

Parágrafo Único – Entende-se também como agravo por justa causa, o descumprimento de atribuições que lhe foram conferidas; Proceder com a má administração ou desvio de recursos; Violar regras e previsões estatutárias e regimentais; Agir contrariamente à finalidade social do

Cartório



Instituto, abandonar ou se omitir das respectivas atribuições sem prévia justificativa, praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do Instituto, bem como qualquer forma de ação que infrinjam os objetivos sociais do Instituto.

Art. 16º - A penalidade de exclusão do associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, com efeito suspensivo, em deliberação fundamentada e enviada ao associado por meio de notificação via correspondência física e/ou eletrônica. Nesta condição, o associado poderá recorrer ao Conselho de Administração no prazo de até 10 (dez) dias corrido da referida notificação apresentado defesa para lide. Em caso recursal, o associado poderá, ainda, interpor no prazo de até 10 (dez) dias à Assembleia Geral de Sócios que será convocada extraordinária. Em caso de revelia o infrator será excluído, e o processo poderá ser arquivado, ou sujeito a responsabilização civil ou penal.

Parágrafo Único — Em qualquer hipótese será sempre assegurado o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO III - DA AMINISTRAÇÃO

Art. 17º - O Instituto será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Art. 18º Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir membros da Diretoria Executiva, Diretoria de Administração e o Conselho Fiscal, ou eliminação do quadro social de associados em caso recursal;
- II. Decidir sobre reforma ou alteração do Estatuto, no todo ou em parte;
- III. Aprovar as contas do Instituto;
- IV. Decidir sobre a dissolução do Instituto, com estrita observância, quanto ao destino do seu patrimônio conforme o disposto neste Estatuto;
- V. Estabelecer a contribuição mensal obrigatória destinada à manutenção do Instituto;
- VI. Decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto, atraindo para si competência originária ou recursal;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos ou não regulados por este Estatuto, que lhe forem eventualmente submetidos pela Diretoria Executiva, membros dos Conselhos, ou pelos associados.

Art. 19º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, será convocada ordinariamente para apreciar as contas do Instituto, até o final do primeiro quadrimestre do ano subsequente, e outros assuntos eventuais que constem do edital de convocação e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivo relevante, pela Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos que estejam em pleno gozo com seus direitos sociais, ou ainda, em atendimento ao art. 16º deste Estatuto.

Cartório



Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e ainda, por outro meio de comunicação eficiente, considerando nesse caso, comunicação por meio eletrônico e/ou mídia social, e facultativamente, publicado na imprensa local, com no mínimo seis (06) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos sócios, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 21º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Instituto, e na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e auxiliada por um Secretário. Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, ou lavrada em livro próprio, e assinada pelo Presidente e Secretário. Na ausência destes, serão indicados seus respectivos substitutos.

Art. 22º - Alternativamente, as atas das reuniões da Assembleia Geral poderão ser lavradas sob a forma de sumário dos fatos nelas ocorridos, contendo a ordem do dia, a transcrição das deliberações tomadas e outras informações cujo assentamento for considerado imprescindível, registrando-se as eventuais impugnações, dissidências ou protestos.

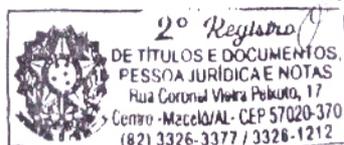
Art. 23º - Compete a Diretoria Administrativa

- I. Reunir-se por convocação dos associados ou da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;
- II. Deliberar sobre o relatório de atividades, demonstrações contábeis ou financeiras e demais contas do Instituto;
- III. Examinar e deliberar sobre a regularidade da prestação de contas do Instituto, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, apresentadas e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- IV. Fiscalizar a gestão dos membros e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- V. Apurar faltas cometidas, responsabilidades da Diretoria Executiva e deliberar sobre as penalidades previstas por violação das disposições estatutárias;
- VI. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido, no interesse do Instituto ou dos associados;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 24º - A Diretoria de Administração será constituída por um único membro, eleito ou reeleito pela Assembleia Geral, entre os associados, tendo mandato de quatro (04) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - A Diretoria de Administração se reunirá com o conselho fiscal, ordinariamente uma vez por ano, até o término do primeiro trimestre do ano subsequente, e extraordinariamente, sempre que convocado.

Cartório



Art. 25º - A Diretoria Executiva será composta de 4 (quatro) cargos, sendo eles:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Art. 26º - Compete Diretoria Executiva

Parágrafo Primeiro – Compete ao PRESIDENTE representar o Instituto de modo ativo, passivo, judicial e extrajudicialmente; Dirigir o Instituto com o auxílio dos demais Diretores; Presidir a Assembleia Geral; Deliberar sobre o orçamento anual do Instituto; Acompanhar e fiscalizar as contas e informes financeiros do Instituto; Autorizar os pagamentos de todas as obrigações do Instituto; Assinar documentação financeira e administrativa do Instituto; Contratar pessoal e organizar a sua estrutura administrativa e funcional; Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; Exercer atos de administração relativos a pessoal e material; Celebrar contratos, parcerias e assemelhados visando a consecução de seus objetivos; Deliberar sobre as diretrizes regimentais do Instituto; Implementar programa e/ou projetos para desenvolver as ações do Instituto; Designar associado para desempenhar tarefas específicas; contratar serviços técnicos ou científicos de terceiros; Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as diretrizes do Instituto.

Parágrafo Segundo – Compete ao VICE-PRESIDENTE substituir o Presidente em ausência ou impedimentos; Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; Auxiliar o presidente na administração do Instituto; Assessorar o Presidente, ou representá-lo em reuniões, visitas e outras atividades, quando para isto for designado ou convocado; Contribuir para o alcance dos objetivos do Instituto; Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as diretrizes do Instituto.

Parágrafo Terceiro – Compete ao SECRETÁRIO organizar serviços administrativos e de pessoal do Instituto; Elaborar editais e as pautas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; Redigir as atas das reuniões das Assembleias e reuniões colegiadas; Elaborar pareceres sobre projetos e atividades do Instituto, ouvidos sempre os seus órgãos técnicos competentes; Formular e implementar a política de comunicação e informação do Instituto; Elaborar o projeto de Regimento Interno do Instituto submetendo-o à apreciação do Presidente; Instruir e minutar o expediente, analisar os processos e documentos a serem despachados pelo Presidente ou vice; Contribuir para o alcance dos objetivos do Instituto; Realizar demais atribuições inerentes ao cargo; Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as diretrizes do Instituto.

Parágrafo Quarto – Compete ao TESOUREIRO assinar, juntamente com o Presidente, ordens de pagamento e remessa de valores; Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados; Controlar a arrecadação de quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários do Instituto; Encaminhar toda documentação do Instituto para escrituração contábil; Manter conciliação bancária atualizada e a disposição da Diretoria Executiva; Controlar a entrega e devolução de todo o bem cedido em comodato que esteja escriturado como patrimônio do Instituto; elaborar relatórios mensais sobre a movimentação financeira; Conservar e manter arquivos de natureza patrimonial e financeira do Instituto rigorosamente em dia; Elaborar proposta orçamentária anual do Instituto; Realizar demais

Cartório



atribuições inerentes ao cargo; Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as diretrizes do Instituto.

Art. 27º - A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 4 (quatro) membros titulares, eleitos e empossados pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito com recondução do mesmo cargo por tempo indeterminado, exceto para o cargo de Presidente, que será por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - O cargo de Presidente será por tempo indeterminado, por considerar as condições pessoais e profissionais da fundadora para consecução dos objetivos sociais do Instituto, motivo pelo qual não poderá ser substituída do cargo de presidente, excetuando-se a prática de renúncia, crime, com efeito suspensivo durante julgamento, ou agravo descrito no art. 15, deste Estatuto, sendo neste caso, assegurando a ampla defesa e recurso a Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 28º - A critério da Diretoria Executiva, com a anuência do Presidente, poderão ser criados departamentos específicos, ou contratação de serviços, permanentes ou eventuais, de qualquer natureza para execução e atendimento de atividade-meio, acessória e de apoio, bem como, atividade-fim do Instituto.

Art. 29º - A movimentação financeira poderá ser realizada pelo Presidente solitariamente, ou na ausência deste por seu substituto sucessor, dependendo da prévia autorização do tesoureiro e de sua assinatura, como forma de dar maior celeridade aos compromissos do Instituto, podendo realizar pagamentos, saques, transações online, e assinar todo e qualquer documento bancário, devendo neste caso encaminhar os respectivos documentos legais tempestivamente para registro contábil e apreciação oportuna do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A não apresentação de documentação legal da movimentação financeira realizada pelo presidente solitariamente poderá ser enquadrada como violação estatutária e agravo por justa causa descrito no art. 15, deste Estatuto.

Art. 30º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar as demonstrações contábeis ou financeiras do Instituto, oferecendo-lhes parecer conclusivo anualmente;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- III. Auxiliar a Diretoria-Executiva na administração do Instituto, nas questões financeiras e fiscais, quando solicitado;
- IV. Acompanhar e fiscalizar as ações da Diretoria-Executiva e demais atos administrativos, contábeis e financeiros;
- V. Apreciar as contas do Instituto, recomendando ou não a sua aprovação.
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos ou independentes, podendo impugnar as contas, quando necessário.

Cartório



Art. 31º - O Conselho Fiscal será composto por número ímpar de membros, sendo no mínimo de 3 (três) membros titulares, todos eleitos e empossados pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito com recondução do mesmo cargo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, até o final do primeiro trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocado, mediante deliberação da Diretoria Executiva, ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 32º - A cada 4 (quatro) anos, a Estrutura Organizacional disposta no Art. 17º será eleita em Assembleia Geral Ordinária convocada mediante edital para tal fim, devidamente divulgado por qualquer meio de comunicação eficiente e afixado na sede da entidade, devendo ser registrado na Ata da reunião os nomes, a qualificação e os cargos para os quais forem eleitos, o número de sócios presentes, de eleitores votantes e o quórum apurado. Admitindo-se a reeleição por tempo indeterminado para o mesmo cargo.

Art. 33º - Cada associado que estiver quite com suas obrigações estatutárias terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e intransferível, e a votação será procedida, secreta ou não, a critério da Mesa em razão da relevância da matéria.

Art. 34º - Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houver, o Presidente da Mesa proclamará os eleitos e a posse se dará após o período de transição de até 60 (sessenta) dias, assumindo o exercício no primeiro dia útil do mês subsequente ao período de transição, mediante o registro da Ata em cartório.

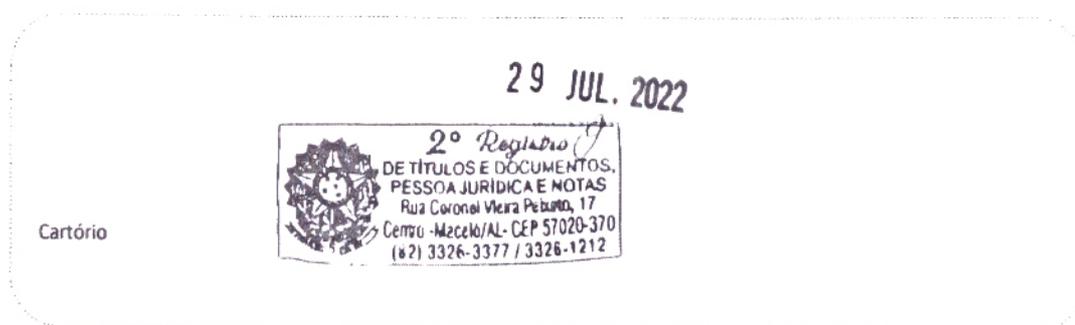
Art. 35º - Quando inscrita uma única chapa as eleições poderão ocorrer por aclamação, dispensando-se a apresentação de chapas eleitorais, fazendo-se apenas a leitura dos nomes escolhidos e dos correspondentes cargos, devendo divulgar e comunicar a sociedade a composição da nova Estrutura Organizacional.

Art. 36º - Em caso de vacância, abandono, renúncia ou destituição de todos ou parte dos membros da Estrutura Organizacional prevista no art. 17, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vacância para reconstituição do quadro, mediante publicação de edital por meio de comunicação eficiente, podendo também proceder à eleição por aclamação nos moldes do art. 35º por se tratar do critério mais racional em face das circunstâncias. Exceto em caso de vaga do Presidente, que assumirá o Vice-Presidente, e completará o mandato com os demais membros da Diretoria.

CAPÍTULO V- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º - A prestação de contas do Instituto observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I. Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto;
- III. Colocar as certidões negativas de débitos à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV. Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento específico;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 38º - Quando houver necessidade específica, ou quando motivada pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral de Sócios será procedida a verificação de regularidade das contas do Instituto, durante o ano, ou no final do exercício fiscal a que corresponder, devendo contratar os serviços de empresa independente de auditoria externa, de comprovada e reconhecida idoneidade e capacidade técnica.

Parágrafo Único - A empresa de auditoria que for selecionada e contratada deverá, durante a execução do contrato oferecer parecer sobre matéria contábil e financeira que lhe for atribuída, podendo apresentar informações complementares que julgar necessárias.

Art. 39º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa compartilhada e transparente visando à aplicação correta e racional dos fundos que lhe forem disponibilizados, como meio de coibir a obtenção, de forma individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da implementação de seus processos decisórios.

Parágrafo Único - No cumprimento de suas finalidades, o Instituto organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, técnicas e administrativas, cujo funcionamento será regulado conforme normativos regimentais, contudo, observando os preceitos estabelecidos neste estatuto e obrigatoriedade de prestar contas aos associados e comunidade em geral.

CAPÍTULO VI- DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art.40º - O patrimônio do Instituto é constituído por bens e direitos que já lhe pertenciam no momento de sua fundação, e pelas contribuições de seus sócios, fundadores, efetivos e beneméritos, e por contribuições, auxílio, fundos, donativos, doações, legados e subvenções, públicos e particulares, devidamente legalizados e contabilizados. Não cabendo aos membros da Administração, nem associados, qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio do Instituto, quer presente ou futuro.

Art. 41º - Os ativos de caráter permanente, bens imobilizados, bens intangíveis, os acervos administrativos, técnicos, científicos e bibliográficos, são bens inalienáveis, salvo autorização em contrário e justificada pela Diretoria Executiva e com anuência da Assembleia Geral de Sócios, o qual deverá constar em ata, ou documento próprio para este fim.

Art. 42º - As receitas são ingresso, entrada de recursos financeiros que representam o aumento de benefícios econômicos provenientes de quaisquer operações do Instituto.

29 JUL. 2022



Cartório

Parágrafo Único - Constituem como fontes de recursos a contribuição mensal dos associados, doações ou contribuições, auxílios, legados, donativos e subvenções, advindos de convênios, contratos, termos fomento, colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com entidades nacionais ou internacionais governamentais e não governamentais, no Brasil ou no Exterior, rendimentos financeiros, inclusive de prestação de serviços técnicos, outras rendas eventuais e avenças em geral para promoção dos objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros e materiais provenientes das fontes indicadas no caput somente serão admissíveis quando sua aceitação não implicar na subordinação do Instituto a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades, ou interfiram, direta ou indiretamente, na independência da Entidade.

Parágrafo Segundo - Os recursos oriundos da contribuição mensal obrigatória dos associados, e facultativa aos não associados, terão seu valor fixado em resolução específica, juntamente com a data de vencimento e forma de pagamento, conforme art. 13º.

Parágrafo Terceiro - O Instituto poderá firmar convênios, contratos, termos fomento, colaboração, acordos de cooperação e similares entre a administração pública e organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades sociais, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015 e dispositivos posteriores.

Art. 43º- As despesas constituem em saídas, gastos, que representam a diminuição de benefícios econômicos provenientes de quaisquer operações do Instituto.

Parágrafo Único - Constituem como gastos as despesas de aluguel, energia, água, internet, salários de empregados, obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, material de expediente, prestadores de serviços, representações e ajudas de custo; Aquisição, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, artigos de conservação, higiene e limpeza; Despesa com eventos e delegações; Outras despesas necessárias para consecução dos objetivos sociais.

Art. 44º - O instituto manterá escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com formalidade capaz de assegurar a sua exatidão, devendo, ao fim de cada exercício social, elaborar as demonstrações contábeis conforme previsto na Lei 13.019/14 e 13.204/15.

Parágrafo Único - Fica estipulado que os excedentes do Resultado do Exercício, lucro ou superávit, serão obrigatórios e integralmente aplicados na execução dos objetivos institucionais do Instituto.

CAPÍTULO VII- DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Art. 45º - O Instituto poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa do Presidente, caso não se concretize os objetivos sociais, ou se tornem inexecutável, sendo necessários dois

Cartório



terço (2/3) de votos concordes em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, ou quórum mínimo em segunda convocação.

Parágrafo Único – Para dissolução, a Diretoria Executiva deverá apresentar à Assembleia Geral de Sócios e aos associados um parecer de auditoria independente, observando os termos do art. 38º, da devida aprovação das contas, cumprimento das obrigações contábeis, financeiras, trabalhistas, dentre elas as obrigações principais e acessórias, e demais obrigações contraídas pelo Instituto para execução de suas atividades.

Art. 46º- Decidida a dissolução do Instituto, na forma e com as cautelas deste Estatuto, a mesma Assembleia Geral de Sócios deliberará quanto à destinação do seu patrimônio a uma instituição congênere, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, com o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único – Deverá a Diretoria vigente proceder e arcar com os respectivos trâmites de encerramento junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 48º - O Instituto é uma associação civil que desempenha atividades de caráter assistencial, promocional, filantrópico, recreativo e educacional, e poderá ter abrangência municipal, estadual e nacional, atuando dentro do território brasileiro, e ainda, sem impedimentos de atuação em territórios estrangeiros, para o desenvolvimento de suas atividades pela execução direta, ou indireta, de projetos, programas e outras organizações sem fins lucrativas e/ou econômicos, assim como órgãos do setor público que atuem em áreas afins (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Art. 49º - O Instituto adotará práticas consideradas como de boa governança, implementando o Conselho de Administração e resguardando os princípios básicos de transparência, equidade, prestação de contas, e responsabilidade econômica e social.

Art. 50º - O Instituto divulgará todas as informações relevantes, ações e parcerias celebradas com poder público, em meio de comunicação eficiente, afixando extrato em locais visíveis de sua sede, e ainda, na internet e redes sociais, e facultativamente, publicadas na imprensa local.

Art. 51º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo seu extrato ser divulgado, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Art. 52º - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos não poderão usar o Instituto ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes às operações relativas à atividade sociais, autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 53º - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, será lícito pleitear ou reclamar direitos ou

Cartório



indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 54º - Será permitida a Diretoria Executiva, Diretoria de Administração e Conselho Fiscal e aos associados em geral, constituírem procuradores com poderes específicos e por prazo determinado para representação de suas atribuições, excetuando nesse caso, o poder de voto em qualquer deliberação, por se tratar de um direito pessoal e intransferível.

Art. 55º - O instituto poderá remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei no 9.790/1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata conforme disposição da Lei nº 13.204 de 2015.

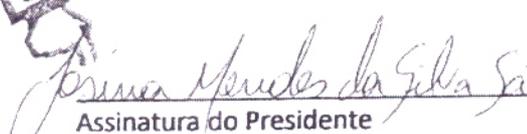
Art. 56º - O Instituto, superveniente sua conveniência e oportunidade, poderá oficializar sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP de que trata a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, sua regulamentação e legislação posterior, com a finalidade de desenvolver parcerias com os governos federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese do Instituto obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei.

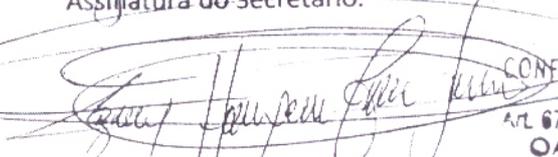
Art. 57º - A dinâmica interna da organização e funcionamento do Instituto, bem como as atribuições de direitos e deveres do corpo de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços serão normatizados por dispositivos regimentais da entidade.

Art. 58º - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela aplicação subsidiária da Lei Civil, da legislação instituidora do Terceiro Setor e afins, da analogia, dos princípios gerais de Direito e dos costumes.

Maceió- AL, 21 de maio de 2022.


Assinatura do Presidente


Assinatura do Secretário.


CONFERE COM ORIGINAL
Art. 677, Inciso VII da IN 77
OAB/AL 14.640



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACU38416-NMC3
26.06/2022 08:30
Doc. Solicitante: 572.694
Confirme autenticidade em
<https://seio.tjajus.br>

Recibido Semelhante Autenticidade
al(1) Fimais) de Priscila Mendes da Silva
Priscila Mendes da Silva
25 MAIO 2022
Emitido por Priscila Mendes da Silva
José Antônio Costa de Azevedo - Substituto
Alessandro Alves C. Leites - Substituto
Monique Evelyn M. de Azevedo Alves - Escrevente



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACU38417-NMC3
26.06/2022 08:30
Doc. Solicitante: 233.006
Confirme autenticidade em
<https://seio.tjajus.br>

Recibido Semelhante Autenticidade
al(1) Fimais) de Jordane Dias Lima
Jordane Dias Lima
25 MAIO 2022
Emitido por Jordane Dias Lima
José Antônio Costa de Azevedo - Substituto
Alessandro Alves C. Leites - Substituto
Monique Evelyn M. de Azevedo Alves - Escrevente

29 JUL. 2022

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 901625295

Nome Fantasia: INSTITUTO MAMAES CORUJAS

Razão Social: INSTITUTO MAMAES CORUJAS ALAGOANAS

CNPJ: 47.350.452/0001-67

Atividade Principal: 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais NÃO

Atividade(s) Secundária(s) CNAE:

Município: Maceió **Endereço:** RUA A-20, 65, BENEDITO BENTES I, QUADRAA 19

CEP: 57084020

Local e data: Maceió, sexta, 29 de julho de 2022

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretaria Municipal de Economia

Código de Autenticidade: **GSL1NGVM**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO FACILITA ALAGOAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial